



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Administraão de Contratos
Gerncia de Formalizaão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupão, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº 04044-00007291/2025-50

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53869/2025-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A EMPRESA GROOM LAKE TECNOLOGIA DA INFORMAÃO LTDA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuiões previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 0281927-9, e a empresa GROOM LAKE TECNOLOGIA DA INFORMAÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.195.063/0001-65, sediada na Alameda Mamoré, nº 535, Sala 306, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, Barueri/SP, CEP nº 06454-040, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por GREGORI JOSÉ ZMOZINSKI FONSECA, Representante Legal, conforme 1ª Alteraão Contratual da empresa ([169333118](#) - fls. 03 a 08), tendo em vista o que consta no Processo Sei nº [04044-00007291/2025-50](#) e em observância às disposiões da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislaões aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90100/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([163454284](#)), mediante as cláusulas e condiões a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de soluão tecnológica para inspeão e segurana de credenciais em rede e aplicaões web, contemplando os servios de implantaão e configuraão, servio técnico especializado de operaão assistida, treinamento, manutenão preventiva e corretiva com atualizaão e *upgrades* de versões, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 90100/2024 e seus anexos ([163454284](#)), da Ata de Registro de Preos nº 0051/2025 ([163454837](#)), da Proposta de Preos ([163454567](#)) e da Solicitaão de Saldo de Ata - SSA Nº 1098/2025 ([163682997](#)), no valor total de **R\$ 9.100.000,00** (nove milhões e cem mil reais).

1.2. Objeto da contrataão:

ITEM	DESCRIÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PACOTE DE LICENA DE USO. Descrião: Pacote de licena de uso para soluão baseada em software para inspeão e segurana de credenciais em rede e aplicaões WEB pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Características Adicionais: demais especificaões conforme Termo de Referncia.	Licena de uso	4	R\$ 2.217.000,00	R\$ 8.868.000,00
02	PACOTE DE SERVIO. Descrião: Pacote de servio de Implantaão e Configuraão. Características Adicionais: demais especificaões conforme Termo de Referncia.	Servio	4	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00
03	PACOTE DE RSEVIO. Descrião: Pacote de servio técnico especializado de operaão assistida. Características Adicionais: demais especificaões conforme Termo de Referncia.	Servio	4	R\$ 29.000,00	R\$ 116.000,00
04	SERVIO DE TREINAMENTO. Descrião: servio de treinamento para turma de até 10 (dez) pessoas. Carga Horária: mínima de 10 (dez) horas. Características Adicionais: demais especificaões conforme Termo de Referncia.	Turma	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.100.000,00

1.3. Vinculam esta contrataão, independentemente de transcrião:

1.3.1. O Termo de Referncia;

1.3.2. O Edital da Licitaão;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGNCIA E PRORROGAÃO

2.1. O prazo de vigncia da contrataão é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do CONTRATO, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do CONTRATO, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do CONTRATO, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90100/2024 ([163454284](#)).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. Requisitos de capacitação.

3.3.1. O treinamento para a equipe que operará a solução está detalhado no item 3.5 (Requisitos de Treinamento) do Anexo I do Edital ([163454284](#)).

3.4. Da execução do CONTRATO:

3.4.1. O gestor do CONTRATO emitirá as Ordens de Serviço (OS) para a entrega dos serviços desejados.

3.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças e serviços correspondente nos volumes e quantidades definidos por meio da Ordem de Serviço.

3.4.3. Cada Ordem de Serviço conterá a quantidade a ser fornecida ou a descrição dos serviços, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste CONTRATO e do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.4.4. A Ordem de Serviço deverá especificar o volume de licenças e os itens de serviço correspondentes para sua instalação, treinamento, manutenção e suporte.

3.4.5. O acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE estará sujeito às suas normas referentes à identificação (crachá funcional), trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

3.5. Do local de entrega do objeto:

3.5.1. Os bens deverão ser entregues no endereço fornecido pela CONTRATANTE.

3.6. Requisitos temporais e do recebimento do objeto

3.6.1. As licenças deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta dias) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço do primeiro pacote dos itens 1 e 2 o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.6.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.6.2. A implantação, configuração, entrega das licenças.

3.6.3. Será realizada uma reunião para planejamento da implantação, que deverá ser agendada em até 14 dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

3.6.4. Os serviços de operação assistida serão executados a partir da implantação, configuração e entrega das licenças de uso.

3.6.5. Os serviços de treinamento deverão ser realizados no prazo de até 20 dias após a emissão da ordem de serviço.

3.6.7. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO e no Edital, o recebimento dos materiais e serviços será realizado:

3.6.7.1. Provisoriamente, em ato sumário após a conclusão da implantação e configuração / parametrização para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante no CONTRATO e no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.6.7.2. Definitivamente, deverá ocorrer em até 30 dias após a entrega provisória, permitindo tempo para revisões finais e ajuste, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto/serviço ofertado, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.6.8. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.6.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

3.6.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais ou serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

3.6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

3.7. Requisitos de segurança e privacidade.

3.7.1. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;

3.7.2. Deverá utilizar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento do objeto contratado;

3.7.3. Deverá manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

3.7.4. Deverá assinar, o Termo de Confidencialidade Corporativo.

3.7.5. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

3.8. Requisitos sociais, ambientais e culturais.

3.8.1. Social: A CONTRATADA deve aderir a práticas de responsabilidade social, assegurando a inclusão e diversidade em seu ambiente de trabalho. Deve-se comprovar a não utilização de mão de obra infantil ou trabalho forçado, além de demonstrar ações concretas que promovam igualdade de oportunidades para todos os colaboradores.

3.8.2. Sustentabilidade Ambiental: É fundamental que a solução tecnológica esteja desenvolvida e operada com um enfoque na sustentabilidade ambiental. Espera-se que a CONTRATADA implemente práticas que visem a eficiência energética, redução da emissão de carbono e minimização do impacto ambiental

em todas as fases do projeto.

3.8.3. Acessibilidade: A solução deve ser plenamente acessível, atendendo aos padrões de acessibilidade vigentes. Isso inclui a facilidade de uso por pessoas com diferentes tipos de deficiência, garantindo que todos os usuários possam se beneficiar igualmente das funcionalidades oferecidas.

3.8.4. Desenvolvimento Local e Cultural: Prioriza-se o engajamento com recursos e mão de obra locais, incentivando o desenvolvimento econômico e cultural da comunidade. A CONTRATADA deve demonstrar como sua operação contribuirá para o fortalecimento da economia local e a valorização da cultura regional.

3.8.5. Ética e Transparência: A CONTRATADA deverá manter altos padrões de ética e transparência em todas as suas operações. Isso inclui a aderência estrita a todas as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais e à privacidade dos usuários, em conformidade com as normativas vigentes.

3.9. Requisitos de arquitetura tecnologia.

3.9.1. Operar em *appliance* físico ou virtual.

3.9.2. Deverá ser construída baseada em tecnologias escaláveis.

3.9.3. Ser capaz de processar eventos originados em IPv4 e IPv6.

3.9.4. Comunicar-se através de API HTTP REST ou UDP.

3.9.5. Possibilitar envio de eventos/alertas através de SNMP, SYSLOG e para SIEM.

3.10. Requisitos e projeto de implementação.

3.10.1. A CONTRATADA será convocada para a reunião inicial que ocorrerá em até 14 dias corridos após a assinatura do CONTRATO para alinhamento e repasse das informações necessárias para elaboração do serviço de planejamento.

3.10.1.1. Após a assinatura do CONTRATO e a nomeação do Gestor e Fiscais do CONTRATO, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do CONTRATO.

3.10.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2023.

3.10.3. Deverão participar dessa reunião, no mínimo um integrante da área técnica, um integrante da área requisitante, o Preposto e a equipe técnica da CONTRATADA.

3.10.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para os seus profissionais

3.10.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do CONTRATO, ou pelo responsável pelo projeto da CONTRATANTE, e assinada por todos os participantes.

3.10.6. Após o término do serviço de instalação deve ser fornecido um relatório detalhado contendo todas as configurações realizadas, com comentários sobre os principais comandos e as justificativas das opções de parametrização de modo a facilitar a posterior administração da solução e a continuidade de seu funcionamento.

3.10.7. Os serviços técnicos serão executados em horário comercial, nos dias úteis, conforme descrição e prazos definidos em documento específico. Excepcionalmente a CONTRATANTE poderá solicitar serviços em feriados, finais de semana ou fora do horário normal de expediente para atender as demandas de migração ou emergenciais, que possuam prazo específico para conclusão ou que exijam indisponibilidade dos serviços por período prolongado.

3.10.8. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.10.8.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

3.10.8.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

3.10.8.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO;

3.10.8.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

3.10.8.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

3.11. Requisitos de implementação:

3.11.1. Por implantação e configuração entende-se a instalação da quantidade de pacotes de licenças das soluções adquiridas, que compõem o objeto no ambiente computacional da CONTRATANTE, bem como a ativação das respectivas licenças das ferramentas que compõem o referido objeto, pelo período de vigência e quantitativo requeridos neste instrumento contratual.

3.11.2. O serviço deverá ser executado mediante abertura de ordem de serviço.

3.11.3. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Implantação e Configuração, detalhando requisitos, etapas, matriz de responsabilidade e prazos para execução das atividades.

3.11.4. O prazo para conclusão do processo de implantação e configuração da solução é de até 60 (sessenta) dias corridos após a data de emissão da ordem de serviço.

3.11.5. Para fins de comprovação da execução do serviço de implantação e configuração, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar relatório técnico com evidências do cumprimento do plano de implantação, bem como a comprovação da disponibilidade das licenças nos prazos e quantidades que serão especificados no Edital e seus anexos.

3.12. Plano de implementação e Monitoramento detalhado (Cronograma):

3.12.1. Deverá ser cumprido o Plano de Implementação e Monitoramento detalhado (Cronograma) constante no item 4.10 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.13. Requisitos de suporte técnico:

3.13.1. A solução deverá fornecer 36 (trinta e seis) meses de suporte e garantia na modalidade 24x7xNBD, assegurando que qualquer chamado aberto pela CONTRATANTE seja atendido pelo fabricante no próximo dia útil conforme os prazos estabelecidos na tabela de serviço anexa Edital.

3.13.1.1. O período de suporte deve estar diretamente atrelado ao período de garantia da solução e a partir da ativação das licenças.

3.13.2. A garantia dos produtos adquiridos, bem como o livre acesso a atualizações e *patches*, será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data do recebimento das licenças da solução.

3.13.3. A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento da solução, e neles se incluem assistência e apoio técnico, resolução de problemas na solução, patches de emergência e acompanhamento técnico, durante o período de vigência contratual, contados da data de abertura da solicitação e entrega da solução.

3.13.4. A garantia contemplará atendimento técnico quanto à configuração inicial e solução de problemas (*bugs*) envolvendo o produto ofertado, bem como a atualização dos *softwares*.

3.13.5. O atendimento pelo fabricante deve estar disponível para todos os produtos.

3.13.6. O fabricante deverá disponibilizar 24x7x365 um recurso humano designado para fornecer assistência ao gerenciamento de todos os incidentes de suporte cadastrados junto ao mesmo.

3.13.7. Durante o período de garantia e suporte, a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para comparecer à CONTRATANTE para:

3.13.7.1. Resolução de dúvidas;

3.13.7.2. Diagnóstico de problemas referentes à solução fornecida.

3.13.8. O atendimento aos chamados de suporte técnico será prestado na modalidade remota.

3.13.9. Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou *web* através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimento e de resolução em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, incluindo-se os dias úteis, feriados e finais de semana, e compreende o período de vigência contratual, como também abrange os prazos de vigência de extensão das garantias e suporte do objeto contratado.

3.13.10. Para solicitações de atendimento/abertura de chamados a CONTRATADA deverá dispor de portal *web* e linha telefônica local ou 0800.

3.13.11. Para os chamados de severidade 1 (um), o atendimento deverá ser em regime de disponibilidade 24x7x365.

3.13.12. Para os chamados de severidade 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) o suporte deverá ser prestado das 8h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados nacionais, conforme quadro descrito na página 79 do Edital.

3.13.13. Todos os prazos para atendimento da garantia começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente de este ter sido feito via telefone, *e-mail*, *Website* do fabricante.

3.13.14. Os chamados de suporte deverão ser classificados de acordo com a sua criticidade e terão prazos de atendimento e solução especificados conforme acordo de nível de serviço definido no Anexo I do Edital (Termo de referência);

3.13.15. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento;

3.13.16. Mensalmente deverá ser entregue pela CONTRATADA um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período com no mínimo as seguintes informações: número do CONTRATO, período de referência, número de acionamento, localidade, severidade, descrição da ocorrência, nome do responsável pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora da solução e descrição da resolução adotada.

3.13.17. Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela CONTRATANTE deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica.

3.13.18. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

3.13.19. Os serviços de atendimento de garantia para chamados de severidades 1 e 2 devem continuar ininterruptos até o completo restabelecimento das funções afetadas do sistema, conforme definido nos prazos de resposta e resolução especificados na tabela de serviço contratual, incluindo períodos noturnos e dias não úteis.

3.13.20. O não atendimento dos níveis de serviço preestabelecidos resultará na aplicação de multas, conforme especificado detalhadamente na tabela acima e descrito na minuta contratual. As multas são calculadas com base no percentual do CONTRATO por cada unidade de tempo de atraso, não excedendo os limites estabelecidos.

3.14. Gestão de Nível de Serviço.

3.14.1. A CONTRATADA emitirá relatório, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em papel e em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:

3.14.1.1. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;

3.14.1.2. Código alfanumérico de identificação do CHAMADO;

3.14.1.3. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;

3.14.1.4. Data e hora de abertura;

3.14.1.5. Data e hora de início e conclusão do atendimento;

3.14.1.6. Identificação do técnico do CONTRATANTE (nome completo e matrícula) que registrou o chamado;

3.14.1.7. Identificação do técnico do CONTRATANTE (nome completo e matrícula) que atendeu o chamado da garantia;

3.14.1.8. Descrição do problema;

3.14.1.9. Descrição da solução;

3.14.1.10. Informações sobre eventuais escalações;

3.14.1.11. Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;

3.14.1.12. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório;

3.14.2. A CONTRATANTE deverá ter acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos. Base esta que contenha informações, orientações e assistência para instalação, desinstalação, configuração e atualização de *firmware* e *software*, aplicação de correções, diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

3.14.3. A CONTRATANTE será responsável pelo monitoramento da solução e cálculo de todos os indicadores de qualidade especificados no Edital, a partir das informações enviadas e recebidas no processo de abertura e atendimento dos CHAMADOS TÉCNICOS, tal como descrito no subitem 3.16 deste CONTRATO (Sistema de abertura de chamados).

3.15. Formas de Transferência de conhecimentos:

3.15.1. A CONTRATANTE deverá receber todos os documentos, relatórios, estudos gerados e eventuais bases de dados produzidos ao longo da execução contratual, assegurando que todos os processos e procedimentos, que são de propriedade da Setic, sejam completamente transferidos.

3.15.2. A CONTRATADA é obrigada a entregar relatórios mensais em formato PDF e bases de dados em SQL, que devem incluir todas as análises de segurança realizadas. Essas entregas devem ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao período de cobertura mensal.

3.15.3. Os dados deverão ser transferidos através de uma conexão segura HTTPS, utilizando criptografia AES-256. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar que todos os dados transferidos estejam protegidos contra acesso não autorizado durante a transferência e o armazenamento.

3.15.4. Todos os direitos autorais, marcas, patentes e demais direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos durante a vigência do CONTRATO serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

3.15.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias semestrais para verificar a conformidade com os termos de transferência de conhecimento e segurança da informação, podendo avisar com antecedência de 30 dias.

3.15.6. No início do CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de gestão do conhecimento detalhando os métodos para documentação e armazenamento seguro de informações e conhecimento técnico, incluindo um sistema de gestão de conteúdo acessível pela CONTRATANTE.

3.15.7. Em caso de entrega de relatórios atrasados ou incompletos, será aplicada uma multa de 0,5% sobre o CONTRATO por cada dia de atraso, até um máximo de 5%.

3.15.8. No último mês da vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar um repasse completo de conhecimento do serviço para a CONTRATANTE, incluindo toda a documentação utilizada e o conhecimento adquirido na implementação e prestação dos serviços, sem ônus adicional.

3.15.9. Além disso, a CONTRATADA deverá registrar em repositório específico todo o conhecimento adquirido na resolução de incidentes e procedimentos operacionais. Um termo de confidencialidade será assinado, reconhecendo que as informações acessadas durante a prestação de serviços são propriedade da Setic/DF e devem ser tratadas como confidenciais. É expressamente proibido à CONTRATADA veicular ou comercializar quaisquer produtos ou serviços gerados, relativos ao objeto da prestação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

3.16. Mecanismos formais de comunicação

3.16.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.16.2. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

3.16.2.1. Ordem de Fornecimento de Bens:

3.16.2.1.1. Solicitação formal de entrega de bens na CONTRATANTE.

3.16.2.2. Ata de Reunião:

3.16.2.2.1. Apresentação, contextualização, definição de atividades, metas e objetivos, identificação de riscos e problemas.

3.16.2.3. Ofício, E-mails e Cartas:

3.16.2.3.1. Estabelecer um canal de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para tratamento de assuntos gerais e de interesse recíproco;

3.16.2.4. Ordem de serviço:

3.16.2.4.1. Solicitação formal de prestação de serviço.

3.16.2.5. Sistema de abertura de chamados:

3.16.2.5.1. Ordem de serviço: Solicitação formal de prestação de serviço.

3.16.2.5.2. CONTRATO de Abertura de chamado: Comunicação formal de ocorrência visando a correção de problemas detectados.

3.16.3. O canal de comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura dos PREPOSTOS. O preposto é o representante da CONTRATADA junto à CONTRATANTE. O preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

3.16.4. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará preferencialmente por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO.

3.17. Fiscalização

3.17.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27/09/2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

3.17.1.1. Monitoramento Contínuo: O fiscal do CONTRATO deve realizar um monitoramento contínuo da execução do CONTRATO, garantindo que todos os serviços estejam em conformidade com as especificações técnicas e cronogramas estabelecidos no CONTRATO e no Edital e anexos.

3.17.1.2. Relatórios Periódicos: Deverão ser elaborados relatórios periódicos pelo fiscal do CONTRATO, documentando o progresso e quaisquer desvios do planejado, incluindo análises de performance e qualidade dos serviços prestados.

3.17.1.3. Comunicação com a CONTRATADA: Haverá uma comunicação constante e efetiva com a CONTRATADA para assegurar o alinhamento e a rápida resolução de eventuais problemas ou desafios que possam surgir durante a execução do CONTRATO.

3.17.1.4. Verificação de Conformidade: A fiscalização incluirá a verificação da conformidade dos serviços e produtos entregues com as especificações do CONTRATO. Isso inclui a validação da qualidade, funcionalidade e segurança da solução tecnológica implementada.

3.17.1.5. Gestão de Mudanças: Caso haja necessidade de mudanças no escopo do CONTRATO, o fiscal deverá gerenciar o processo de aprovação dessas mudanças, garantindo que todas as modificações sejam documentadas e aprovadas conforme os procedimentos estabelecidos.

3.17.1.6. Resolução de Problemas: O fiscal do CONTRATO será responsável por identificar e resolver problemas operacionais e técnicos, trabalhando em conjunto com a equipe da CONTRATADA para garantir a eficácia da solução entregue.

3.17.1.7. Reuniões de Acompanhamento: Serão realizadas reuniões regulares de acompanhamento entre o fiscal do CONTRATO e a equipe da CONTRATADA para discutir o progresso do CONTRATO, abordar questões pendentes e planejar atividades futuras.

3.17.1.8. Cumprimento das Normas Ambientais e Sociais: O fiscal deve garantir que a CONTRATADA esteja em conformidade com todas as normas ambientais, sociais e culturais relevantes, conforme estabelecido no CONTRATO.

3.17.1.9. Auditorias e Inspeções: Serão conduzidas auditorias e inspeções regulares para avaliar a conformidade da CONTRATADA com os termos do CONTRATO.

3.17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.17.3. A CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.18. Fiscalização Técnica

3.18.1. O fiscal técnico do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2022, acompanhará a execução do CONTRATO, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.2. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.4. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.6. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19. Fiscalização Administrativa

3.19.1. O fiscal administrativo do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o art. 25, inciso IV, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.19.2.1. Verificação Contínua de Conformidade: O fiscal administrativo do CONTRATO deve realizar verificações contínuas para assegurar que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao longo da execução do CONTRATO.

3.19.2.2. Acompanhamento de Empenho e Pagamento: Monitorar de perto os empenhos e os pagamentos relacionados ao CONTRATO, garantindo que todas as transações financeiras estejam em conformidade com os termos contratuais e as regulamentações aplicáveis.

3.19.2.3. Gestão de Garantias e Glosas: Gerenciar as garantias contratuais e tratar das glosas, que são deduções por serviços não realizados ou mal executados, assegurando que as penalidades e os descontos sejam aplicados conforme estipulado no CONTRATO.

3.19.2.4. Formalização de Termos Aditivos e Apostilamentos: Supervisionar a formalização de quaisquer termos aditivos ou apostilamentos ao CONTRATO, que se fazem necessários para ajustar o escopo, prazos, valores ou quaisquer outras condições contratuais.

3.19.2.5. Solicitação de Documentos Comprobatórios: Solicitar e analisar documentos comprobatórios sempre que necessário para verificar a aderência da CONTRATADA às especificações e obrigações do CONTRATO.

3.19.2.6. Reporte e Comunicação: Comunicar e reportar ao gestor do CONTRATO sobre quaisquer questões ou desafios que excedam a competência do fiscal administrativo, garantindo uma resolução tempestiva dos problemas.

3.19.2.7. Ações Corretivas: Tomar medidas imediatas em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, incluindo a notificação e a coordenação de ações corretivas.

3.19.2.8. Revisão Periódica do CONTRATO: Realizar revisões periódicas do CONTRATO para assegurar que todas as cláusulas e condições estão sendo cumpridas adequadamente.

3.19.2.9. Registro e Documentação: Manter um registro detalhado de todas as atividades de fiscalização, incluindo comunicações, relatórios e decisões tomadas, para assegurar a transparência e a *accountability* no processo de fiscalização.

3.20. Gestor do CONTRATO

3.20.1. O gestor do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.2. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.3. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.6. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.7. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.21. Dos critérios de medição

3.21.1. Os critérios de medição e avaliação da qualidade das licenças deverá obedecer os ditames detalhados no item 8 do Anexo I do Edital ([163454284](#)).

3.22. Procedimentos de transição e finalização do CONTRATO:

3.22.1. Os procedimentos de transição e finalização do CONTRATO constituem-se das seguintes etapas.

3.22.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os relatórios, materiais oficiais e demais documentos emitidos ou disponibilizados dentro dos sistemas e aplicações que foram utilizadas ao longo do CONTRATO.

3.22.3. De modo preventivo e estratégico, nos meses que antecederem o final do período de vigência contratual, devem ser consideradas as tratativas necessárias para a continuidade do projeto.

3.22.4. Na transição contratual, deverão ser consideradas a entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.100.000,00** (nove milhões e cem mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.2. Da Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade;

6.2.3.2. A data da emissão;

6.2.3.3. Os dados do CONTRATO e da CONTRATANTE;

6.2.3.4. O período respectivo de execução do CONTRATO;

6.2.3.5. O valor a pagar; e

6.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

6.2.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2.11. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento conforme variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016

6.2.12. O pagamento pelos pacotes dos itens 1 e 2 será realizado individualmente e em parcela única, conforme solicitação sob demanda da CONTRATANTE, flexibilizando e adequando às necessidades da organização. Cada pagamento será efetuado após a verificação e aprovação de cada etapa do serviço entregue, pela comissão executora, mediante termo de entrega definitivo.

6.2.13. O pagamento pelos pacotes do item 3 será efetuado em parcela única para cada pacote, conforme solicitação sob demanda da CONTRATANTE. Este pagamento ocorrerá somente após a implantação e configuração, ativação dos pacotes de licenças de uso respectivamente (itens 1 e 2), e aceitação do serviço.

6.2.14. Para o item 4, o pagamento será realizado em uma única parcela, após a entrega completa e aceitação do serviço.

6.2.15. Todos os pagamentos serão realizados após o aceite do serviço, mediante emissão de Ordem Bancária – OB pelo Banco de Brasília S.A., em Brasília - DF. Caso a CONTRATADA seja de outro estado e não possua filial ou representação no Distrito Federal, o pagamento será feito através do banco por ela

indicado, conforme estipulado pelo Decreto nº 32.767 de 2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014. O prazo para efetuar o pagamento é de até 30 dias corridos, contados a partir da apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado de conformidade pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.2.16. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.2.17. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.2.18. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.2.19. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.2.20. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

6.2.20.1. Excluem-se do item 6.2.20:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.2.21. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Abster-se de qualquer interferência na administração interna da CONTRATADA, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

8.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

8.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Informar à CONTRATADA, oficialmente, qualquer falha ocorrida nos serviços.

8.16. A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

8.17. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

8.18. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com o Edital e anexos, conforme inspeções realizadas.

- 8.19. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 8.20. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 8.21. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 8.22. Fornecer toda infraestrutura necessária de *Hardware* e *Software* para consecução dos serviços.
- 8.23. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da CONTRATANTE para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.
- 8.24. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.25. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO.
- 8.26. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição dos fiscais técnico, administrativo e requisitante, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 8.27. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 8.28. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 8.29. Emitir, nas condições estabelecidas no CONTRATO, o Termo de Encerramento do CONTRATO.
- 8.30. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 8.31. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 8.32. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 8.33. Definir os processos para guarda e *backup* dos dados, caso necessário.
- 8.34. Mobilizar a equipe técnica e funcional da CONTRATANTE para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 8.35. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 8.36. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no presente CONTRATO.
- 8.37. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 8.38. Definir o controle da classificação e a mensuração das ordens de serviço.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO, do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.17. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a CONTRATADA tiver unidade de prestação de serviços em distância estabelecida por avaliação técnica do local demandado.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova CONTRATADA que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder a CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.26. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.27. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.

9.28. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse CONTRATO, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CONTRATANTE.

9.29. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Artigos 6, 82, 83 e 109 da Lei 14.133/21, além de imposição da multa prevista em Edital.

9.30. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais gerados durante a prestação de serviço sobre os diversos artefatos e produtos cuja, criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à CONTRATANTE, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados. Nesta solução o código-fonte de aplicações não pertence à CONTRATANTE.

9.31. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

9.32. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

9.33. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

9.34. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

9.35. Arcar com os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

9.36. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO não exclui nem reduz essa responsabilidade.

9.37. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do CONTRATO.

9.38. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.39. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.40. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

9.41. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

9.42. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do CONTRATO, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

9.43. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.

9.44. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste CONTRATO.

9.45. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

9.46. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do CONTRATO.

9.47. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.48. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual.

9.49. Equipe Qualificada:

9.49.1. A CONTRATADA deverá apresentar informações sobre a qualificação de sua equipe técnica. Isso deve envolver a apresentação de currículos dos profissionais envolvidos no projeto, comprovando sua experiência e formação na área de inspeção e segurança de credenciais em rede e aplicações *web*.

9.50. Capacidade Técnica e Operacional:

9.50.1. A CONTRATADA deve demonstrar que possui a capacidade técnica e operacional para realizar o projeto de inspeção e segurança de credenciais em rede e aplicações *web*. Isso inclui a apresentação de recursos técnicos, infraestrutura, laboratórios de testes, entre outros.

9.51. Comprovação de Conformidade com Normas:

9.51.1. A CONTRATADA deverá demonstrar conhecimento e capacidade para implementar soluções de inspeção e segurança de credenciais em rede e aplicações *web* em conformidade com normas de segurança, regulamentações e padrões relevantes, como ISO 27001, GDPR, PCI DSS, entre outros, dependendo das necessidades da CONTRATANTE.

9.52. Histórico de Execução de Projetos:

9.52.1. A CONTRATADA deverá apresentar um histórico de execução de projetos similares de inspeção e segurança de credenciais em rede e aplicações *web*, destacando projetos anteriores bem sucedidos, clientes atendidos e resultados alcançado.

9.52.2. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO.

9.52.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.52.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do CONTRATO pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

9.52.5. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar uma eficiente transferência de conhecimentos técnicos e operacionais relativos à solução de TIC implementada. Isso deve incluir procedimentos detalhados para a execução e manutenção da solução para a equipe interna da CONTRATANTE, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços após a conclusão do CONTRATO. Essa transferência de conhecimento deve ser realizada de maneira a facilitar a gestão autônoma da solução pela equipe da CONTRATANTE, assegurando que todos os aspectos essenciais, incluindo operação, resolução de problemas e atualizações, sejam compreendidos e gerenciados eficientemente.

9.52.6. É vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste CONTRATO.

11.6. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.18. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa**:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do CONTRATO.

(4) Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do CONTRATO.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([168771080](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fonte de Recursos: 1001

III. Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.40

V. Nota de Empenho: 2025NE10873 ([168852421](#))

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.4. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.7.1. O não atendimento das determinações constantes no item 19.7.1 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo CONTRATO foi rescindido ou encerrado.

19.8.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.9.1. Em caso de descumprimento será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.11. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.12. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.12.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.12.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

GREGORI JOSÉ ZMOZINSKI FONSECA
Representante legal da CONTRATADA

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal
Representante legal da CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Gregori Jose Zmozinski Fonseca, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/04/2025, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **168861495** código CRC= **BFC97DB9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8145
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00007291/2025-50

Doc. SEI/GDF 168861495